



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Avenida Presidente Vargas, 850, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001 -
www.anac.gov.br
(21) 3501-5609; (21) 3501-5651

Ofício Circular nº 1/2021/CCMA/GCEP/SPL-ANAC

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Aos Srs. Diretores Técnicos Médicos (DTM) das Clínicas Credenciadas (CLC), Médicos Credenciados (MC), e Serviços Médicos de Operadores Aéreos

Assunto: **Vacinação de tripulantes – COVID 19**

Considerando a Resolução ANAC nº 547, de 19 de março de 2020, que aprovou a Emenda 04 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 – RBAC 67;

Considerando que atuação profissional médica terá cunho pericial com foco na segurança operacional, conforme previsão no item 5.1.3 do Guia Médico – meios aceitáveis de cumprimento do RBAC 67; e

Considerando orientações emitidas por demais autoridades de aviação civil internacionais sobre a vacinação de tripulantes para COVID-19, orientamos que:

1. Informem-se aos candidatos que devem observar um período de **48 horas** de afastamento de atividades aéreas após o recebimento de cada dose da vacina para COVID-19.
2. No caso de operações aéreas somente com um piloto, esse período deve ser de **72 horas**.
3. Enfatiza-se que o detentor de um CMA válido deve reportar à ANAC, ou ao examinador responsável pela sua certificação, qualquer diminuição de suas aptidões psicofísicas que possa impedi-lo de exercer as prerrogativas de suas licenças e habilitações sem afetar a segurança de voo, conforme previsto no RBAC 67, item 67.15(c).

Atenciosamente,

Albert Costa Rebello

Coordenador de Certificação Médica Aeronáutica
GCEP - Gerência de Certificação de Pessoal
SPL - Superintendência de Pessoal da Aviação Civil